



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 40

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 40

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1554 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1576/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 5501 (RECURSO ESTADUAL)

5.5.01 - DUODECIMO LEGISLATIVO 170.000,00

TOTAL 170.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Suplementar constante no artigo 1º, serão usadas as decorrentes anulações de dotação orçamentária abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

PODER EXECUTIVO

FICHA: 158 (RECURSO PRÓPRIO)

02.05. 06 - COMISSAO MUNICIPAL DE ESPORTES

13.392.0028 - CULTURA

2043 - MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00

FICHA: 116 (RECURSO PRÓPRIO)

02.05. 03 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0012 - ENSINO FUNDAMENTAL

2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00

TOTAL 170.000,00

Art. 3º – No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2018 a 2021, constituído

pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1388/2017, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1519 / 2020, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1521 / 2020, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 21 de setembro de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

Lei Nº 1555 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1577/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 647.546,00 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 418 (RECURSO ESTADUAL)

02.05. 06 - COMISSAO MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0015 - ESPORTES E LAZER

2095 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00

FICHA: 420 (RECURSO FEDERAL)

02.07. 01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0017 - ATENÇÃO BASICA

2076 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano II | Edição nº 40

Página 3 de 4

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

FICHA: 421 (RECURSO FEDERAL)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017 - ATENÇÃO BÁSICA

2076 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
27.546,00

FICHA: 422 (RECURSO FEDERAL)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017 - ATENÇÃO BÁSICA

2077 - UBS III RACLÊ BARRETO

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00

FICHA: 423 (RECURSO FEDERAL)

02.07.01 - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017 - ATENÇÃO BÁSICA

2077 - UBS III RACLÊ BARRETO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
20.000,00

TOTAL
647.546,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Especial constante no artigo 1º, trata de Convênio Estadual e Recurso do Fundo Nacional de Saúde, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1388/2017, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1519 / 2020, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1521 / 2020, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 21 de setembro de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta

Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

Lei Nº 1556 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1578/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 211.102,25 (duzentos e onze mil cento e dois reais e vinte e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 419 (RECURSO PRÓPRIO)

02.05.06 - COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

27.812.0015 - ESPORTES E LAZER

2095 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 211.102,25

TOTAL 211.102,25

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Suplementar constante no artigo 1º, serão usadas as decorrentes anulações de dotação orçamentária abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

PODER EXECUTIVO

FICHA: 174 (RECURSO ESTADUAL)

02.06.01 - VIAS URBANAS

15.452.0016 - URBANISMO

1009 - PAVIMENTAÇÃO, RECAP., GUIAS, SARJETAS E MELHOR.

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 211.102,25

TOTAL 211.102,25

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1388/2017, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1519 / 2020, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1521 / 2020, fica alterado na LDO, o anexo II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quinta-feira, 23 de setembro de 2021

Ano I | Edição nº 40

Página 4 de 4

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência, 21 de setembro de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Nova Independência – SP, 21 de setembro de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura, na data supra, mediante afixação no local público de costume.

LEI Nº 1557 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Institui o direito ao atendimento preferencial para pessoas idosas e as comprovadamente portadoras de FIBROMIALGIA nas filas de espera dos locais que especifica e dá outras providências”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, promulga mediante Autógrafo nº 1575/2021 que dispõe da Aprovação do Legislativo conforme artigos abaixo:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, autarquias e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas idosas e as portadoras de fibromialgia.

Art. 2º. Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já eventualmente destinadas aos idosos, gestantes e deficientes e também conceder permissão de estacionamento nessas vagas, quando houver.

Art. 3º. Caberá ao Executivo, por meio de Decreto Municipal ou qualquer outra forma de Regulamentação Legal, à elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica ou de outro documento.